Id:10EF3C8E8DD87062

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
CNPJ: 23.624.604/0001-04

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 10/2026

*Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da dispensa de licitação nº 76/2026, em favor da Empresa Robsson Sullivan Ribeiro Nogueira-ME, inscrita no Cnpj sob o nº 19.030.953/0001-20, pelo valor global de **R$ 6.844,80 (seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).***

A homologação da presente dispensa de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

O vencedor fica obrigado a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Curimatá-PI, 30 de junho de 2026

Lorisvan Dias Duarte
Presidente da Câmara Municipal

Id:09FEE134BA267399

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Rua Demerval Lobão, 194, centro cep: 64.940.000.
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Monte Alegre do Piauí

Lei nº 567/2026

Dispõe sobre a autorização de pagamento extraordinário em caráter excepcional a profissionais do magistério com recurso oriundo de precatório em ação judicial de recuperação de valores do FUNDEF.

O Prefeito Municipal de Monte Alegre do Piauí, Estado do Piauí, **DIJALMA GOMES MASCARENHAS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos profissionais do magistério da educação básica, abono extraordinário em caráter excepcional, em valor de 60%(sessenta por cento) do valor integral e atualizado do precatório recebido no processo judicial nº 0003011-95.2003.4.01.4000, para o cumprimento das determinações do Art. 47-A, da Lei 14.113/20 de 25 de dezembro de 2020, acrescidos pela Lei Federal nº 14.325 de 12 de abril de 2022.

Parágrado Único. Do valor devido e descrito no *caput* deste artigo se incluirá juros de mora, a atualização monetária, os rendimentos financeiros e quaisquer outros acréscimos legais ou financeiros incidentes sobre tais parcelas até a data do efetivo rateio aos beneficiários.

Art. 2º Terão direito ao abono estabelecido no art. 1º, os profissionais do magistério da educação básica que ocuparam cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que estejam em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006, época em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF.

§1º Os aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública escolar municipal, no período disposto no *caput*, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, serão abrangidos por este artigo.

Art. 3º Em caso de falecimento do profissional contemplado, o pagamento será realizado aos herdeiros legais mediante apresentação de alvará judicial autorizando o levantamento.

Parágrafo Único. A solicitação deverá observar as disposições legais aplicáveis sobre sucessão hereditária.

Art. 4º Sobre o abono extraordinário em caráter excepcional a ser pago aos servidores municipais e beneficiários desta Lei Municipal, incidirá Imposto de Renda Pessoa Física – IRRF, conforme entendimento firmado pela Receita Federal do Brasil na Solução de Consulta COSIT nº 67, de 28 de março de 2025.

Art. 5º Não incidirá sobre o abono a ser pago aos servidores beneficiários desta Lei Municipal a contribuição previdenciária.

Art. 6º O valor a ser pago a cada profissional:

I. Será proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério.

II. Os valores pagos em forma de abono não se incorporarão à remuneração dos servidores ativos ou ao provento dos inativos que fizerem parte do rateio.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, com a participação da Comissão Especial de Acompanhamento, Fiscalização, Habiitação e Julgamento de recursos , o levantamento de todos os beneficiários, de acordo com o art. 2º desta Lei.

Art. 8º Após a conclusão do trabalho da Comissão Especial, será publicado edital contendo a lista com os beneficiários e o tempo de trabalho estabelecido para o cálculo, assim como forma e prazo para possível contestação.

Art. 9º. O pagamento do abono somente será processado após o resultado dos recursos do artigo anterior.

Art. 10º. A comissão de servidores referida nesta Lei será composta por por 03(três) membros titulares e 03(três) membros suplentes, sendo:

1. Representante da Secreataria Municipal de Educação

2. Representante dos professores

3. Representante da Controladoria do Município.

§ 1º. A comissão será presidida pelo representante da Controladoria do Município.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Numerada e Sancionada aos 03 dias do mês de julho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal,03 de julho de 2026.

DIJALMA GOMES MASCARENHAS:50539469149
Assinado de forma digital por DIJALMA GOMES MASCARENHAS:50539469149

Dijalma Gomes Mascarenhas
Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - DIJALMA GOMES MASCARENHAS - ***.***.*** - 23/09/2026 10:33:44